

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA n.º 01/2018

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA** - CDV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada no 8º andar do CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão-, localizado à Rua Vítório Nunes da Motta, n.220, Enseada do Suá, Município de Vitória (ES), no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2.669/80 e 5.948/2003 e pelo Decreto Municipal nº 12.922/06, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO de USO** de espaços públicos para exploração imobiliária e comercial, a título oneroso, dos **14 (catorze) quiosques localizados na Praia de Camburi**, nesta Capital, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo o desenvolvimento, a reforma, a implantação, a comercialização, a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Praia de Camburi.

Recebimento e início da abertura dos envelopes “documentação” (n.01) e “proposta” (n.02):

Data: 21/06/2018

Horário: 14:00

Local: sala 707, 7º andar do CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão-, localizado à Rua Vítório Nunes da Motta, n. 220, Bairro Enseada do Suá, Município de Vitória/ES, CEP 29050-480 - Maiores informações pelo e-mail: licitacaocdv@cdvitoria.com.br ou por telefone: (27)3183 9512

A licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, pela legislação citada acima e pela: Lei Municipal autorizativa n. 9.250/2018; Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Municipal n. 4.818/1998 e Lei Orgânica Municipal de Vitória, no que couberem, e, Lei Federal nº. 12.846/2013 c/c Decreto Municipal nº. 16.522/2015, além do Termo de Adesão à Gestão das Praias assinado pelo Município de Vitória e a União Federal e das informações contidas no processo administrativo n. 8550/2018 .

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a Concessão de uso de espaços públicos para exploração imobiliária e comercial, a título oneroso, dos 14 (catorze) quiosques localizados na Praia de Camburi, nesta Capital – identificados com os nº 01 a 07 e 25 a 31, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo o desenvolvimento, a reforma, a implantação, a comercialização, a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Praia de Camburi, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos a este edital.

1.1.2. Os encargos de gestão deverão ser prestados diretamente pela futura Concessionária sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a CDV (Concedente) poderá autorizar a subcontratação, ficando a Concessionária, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente perante a CDV.

1.1.3 Justificativa e descrição dos imóveis contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DOS IMÓVEIS, DA ÁREA e DA EXPLORAÇÃO

1.2.1 Os imóveis objetos desta licitação estão identificados em placas fixadas no local com os ns. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da Praia de Camburi, como definidos no Termo de Referência (Anexo I), projetos executivos (Anexo X) e nos laudos elaborados pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA – do Município de Vitória juntados aos autos do processo administrativo n. 8550/2018 cujas avaliações conforme tabela abaixo totalizam R\$ 31.949,37 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) mensais, valor considerado como o mínimo mensal para outorga da concessão:

Quiosque nº (PMV)	Área do imóvel	Valor Mínimo Mensal (COPEA)	Fração Valor (%)	Laudo COPEA
1	271,05 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	017/2018
2	271,13 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	018/2018
3	270,90 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	020/2018
4	271,34 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	021/2018
5	266,83 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	032/2018
6	271,23 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	031/2018
7	270,91 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	030/2018
25	270,91 m ²	R\$ 1.761,32	5,51%	027/2018
26	270,91 m ²	R\$ 1.761,32	5,51%	028/2018
27	270,91 m ²	R\$ 2.234,90	7,01%	029/2018
28	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	022/2018
29	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	023/2018
30	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	024/2018
31	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	025/2018
Valor Mínimo Total Lote (conjunto de 14 quiosques)		R\$ 31.949,37	100,00%	

1.2.2 O uso dos imóveis será para exploração imobiliária e comercial, observando o mínimo de 04 (quatro) quiosques destinados exclusivamente ao uso gastronômico e de 10 (dez) quiosques para o uso gastronômico e/ou outras atividades econômicas, sendo estas conforme demanda de mercado e observando o uso dos imóveis conforme Plano Diretor Urbano (PDU).

1.2.3 Os imóveis serão entregues nas condições em que se encontram, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da Concedente, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da Concessionária a conservação, manutenção, reparos e reformas dos imóveis concedidos. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município de Vitória.

1.2.3.1 A Concessionária deverá executar às suas expensas quaisquer alterações que considerar necessárias, podendo atribuir tal responsabilidade aos seus locatários, nos contratos que vier a celebrar individualmente com cada um deles. As alterações deverão ser apresentadas mediante projetos à CDV, que contará com apoio de uma Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município de Vitória para análise e aprovação dos mesmos.

1.2.3.2 Nos referidos contratos, deverá haver previsão expressa de perdimento, em favor da Concedente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista aos locatários ou à Concessionária, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela Concedente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelos locatários ou pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos de concessão de uso, observadas as ressalvas da cláusula 9.2 deste edital.

1.2.3.3 Caberá ao Município de Vitória promover eventuais indenizações caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias, firmado junto à União em 17/08/2017.

1.2.4 Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Vitória junto à União em 17/08/2017, é facultado a sub-rogação da União Federal no contrato de concessão celebrado em decorrência desta licitação.

1.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

1.3.1 O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **maior oferta** correspondente ao maior valor de outorga a ser pago pela **concessão de uso do conjunto de 14 quiosques** localizados na Praia de Camburi, o qual não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R\$ 31.949,37 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme somatório dos valores extraídos dos laudos de avaliação da COPEA apontados no item 1.2.1.

1.3.2 Será considerada vencedora desta licitação a empresa que, conforme o disposto no Capítulo IV, for habilitada e ofertar o maior valor de proposta comercial para a concessão de uso, observando ainda as respectivas disposições do capítulo V.

1.3.3 As licitantes devem ter ciência que quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso terão, calculado sobre estas, repasse fixo de 15% para a CDV. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da Concessionária e não é objeto de proposta para critério de julgamento.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Poderão participar do certame, licitantes que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

2.1.2 A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Edital, o Contrato de Concessão dele decorrente e o Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em

vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no Artigo 41 da Lei nº 8666/93.

2.1.3 É vedada a participação:

- a) de pessoas físicas, incluídos os Microempreendedores individuais (MEI), que não se compatibilizam com a natureza do serviço a ser licitado;
- b) de consórcio de pessoas físicas;
- c) de empresa cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da CDV e do Município de Vitória;
- d) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- e) de pessoa jurídica que apresente débito para com o Município de Vitória na data da abertura da licitação; declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Concedente;

2.2 DO CREDENCIAMENTO

2.2.1 Cada licitante será representado por seu titular ou por credenciado que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

2.2.2 Entende-se por documento credencial:

- a) *contrato ou estatuto social*, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante e tiver poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome desta;
- b) *procuração ou declaração* da licitante (modelo no Anexo II) com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, interpor recursos ou desistir deles. A procuração poderá ser pública ou particular.
- c) Deverão ser apresentados os documentos de identificação pessoal do credenciado.

2.2.3 Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2.4 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

2.2.5 O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública, externamente ao Envelope 1 e será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões, desde que não altere o credenciado.

2.2.6 A não apresentação do documento de credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém impedirá qualquer manifestação do representante sem poderes de representação até a regularização do credenciamento, participando das sessões apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

2.2.7 Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

2.2.8 No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo

FLS	148	Nº Protocolo	
rubrica	1		

a ser realizado.

2.3 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3.1 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), cujos membros são designados pela Portaria CDV n. 01/2018 e alterações posteriores, poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

2.3.2 – A CPL, em qualquer fase do certame, poderá:

- Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da concorrência;
- Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- Prorrogar os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, mediante requisição e/ou autorização de autoridade superior da CDV.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 Para participar desta licitação, as interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia **21/06/2018 às 14:00 horas**, na Rua Vitório Nunes da Motta, n. 220, CIAC, sala 707, 7º andar, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES os documentos e informações constantes do Capítulo IV e V, em **02 (dois) envelopes distintos**, opacos, lacrados e rubricados, para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (envelope n. 01), e, apresentar proposta comercial (envelope n.02).

3.2 Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo e telefone e e-mail

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo e telefone e e-mail

3.3 Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistas pelo (s) representante (s) das licitantes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

3.4 Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal para o endereço da CDV (Rua Vitório Nunes da Motta, n. 220, CIAC, 8º andar, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-480) ou entregues diretamente no setor de protocolo da CDV no 7º andar, desde que recebidos/entregues antes da abertura da sessão pública agendada para às **14:00 horas do dia 21/06/2018**, devendo os dois envelopes ser acondicionados em invólucro único, conforme identificação abaixo, e, só serão abertos juntamente com os demais, no início da sessão com registro em ata:

À Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
Sessão dia 21/06/2018

3.5 A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A CDV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE n. 01

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1.1. O ENVELOPE n. 01 (HABILITAÇÃO) deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões descritas neste Edital.

4.1.2 As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

4.1.3 Os documentos solicitados neste capítulo e que estão disponíveis para emissão por meio da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão quanto a sua autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação no documento apresentado.

4.1.4 A critério da Comissão, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

4.1.5 Caberá à CPL o dever de verificar a autenticidade dos documentos indicados neste capítulo apresentados eletronicamente, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.1.6 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido (Envelope n. 01) ou apresentá-lo em desacordo com o disposto neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15 e observado o item 4.5.2.1

4.1.7 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (art.41, parágrafo 4º, Lei n. 8.666/93).



4.1.8 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

a) **cédula de identidade** do (s) responsável(is) pela empresa;

e

b) **registro comercial**, no caso de empresário individual;

ou

c) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

ou

d) inscrição do **ato constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

ou

e) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

4.2.2 Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão conste dentre os seus objetivos ou atividade principal.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Na análise da qualificação técnica da licitante serão observados os seguintes requisitos:

a) Deverá ser comprovada a **aptidão para desempenho de atividade** pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) ou declaração (ões) deverá(ão) conter, entre outros:

a.1) a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

a.2) a descrição do (s) serviço (s) prestado (s) contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados, indicando o período de vigência da contratação, o atendimento, o cumprimento de prazo e demais condições de execução;

a.3) a comprovação de experiência em gestão de áreas destinadas à exploração comercial, contendo experiência profissional desenvolvida, com respectivas datas de realização;

a.4) a data e o local de emissão, além de nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações e dados de contato.

b) Comprovação de **conhecimento de condições dos imóveis e do local**, conforme apresentação de declaração indicada no Anexo III, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

b.1) O licitante poderá inspecionar os imóveis onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

b.2) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, telefone (27) 3183-9501, que agendará dia e horário, entre 12:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

b.3) Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

b.4) Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante do Anexo III.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio do estabelecido a seguir:

a) Apresentação de **Certidão negativa** de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça Estadual) da sede ou domicílio da empresa interessada, com validade na data de apresentação da proposta.

b) Apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, indicados acima, assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III) Sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "simples": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante, ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão de registro da sede ou domicílio da licitante.

V) As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) poderão apresentar demonstrações digitais, acompanhado da comprovação da entrega dos arquivos perante a Receita Federal.

c) **Apresentação de cálculo dos índices econômico-financeiros** a seguir relacionados (ILC, ILG e CCL, os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos na alínea anterior e seus desdobramentos, comprovando a boa situação financeira, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/99:

➤ *Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00*

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

➤ *Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00*

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

➤ *Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante*

$$\text{CCL} = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

c.1) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva (vide Anexo IV). Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omissor possa impugnar o resultado obtido.

c.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor total estimado (valor mínimo total avaliado pela COPEA para os imóveis e indicados no subitem 1.2.1: R\$ 31.949,37) versus número de meses a ser contratado (24 meses), como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.4.2 No caso de uma licitante enquadrar-se como ME ou EPP, não será dispensada a apresentação das exigências do item 4.4.1 e subitens acima indicados.

4.5 REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

4.5.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir, **com validade** na data da realização da licitação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, relativo à sede da licitante;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;
- prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a licitante, através de apresentação de certidão;

- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a licitante, através de apresentação de certidão;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Vitória, caso a sede não seja neste referido Município, por força do disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município através de certidão (obtida através do endereço eletrônico: sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/) ou declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de Vitória, relativamente a tributos;
- g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);
- h) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), através de certidão a ser obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- i) prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela receita federal (referente à alínea "c" acima).

4.5.2 Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que pretenderem obter o tratamento diferenciado previsto no art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, que permite a regularização fiscal tardia, deverão ser observados, além da documentação exigida acima, os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Declaração indicando que a licitante está enquadrada em um dos regimes, nos termos do art. 3º, I ou II da LC 123/2006 e que não está incurso nas exclusões do parágrafo 4º do citado artigo.
- b) Apresentação de Certidão expedida pelo órgão de registro atestando que a empresa se enquadra na condição de ME ou EPP, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;
- c) Toda a documentação exigida no item 4.5.1 deverá ser apresentada para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo ser apresentada uma declaração pela licitante indicando qual(ais) certidão (ões) fiscal se encontra (m) com restrição.

4.5.2.1 As exigências indicadas no item acima são imprescindíveis para que seja assegurado à licitante ME/EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação (emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa) a contar do julgamento que a considerar vencedora do certame, se for este o caso. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito de contratação, sendo convocada para a assinatura do contrato a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação.

4.5.3 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal como exigido no item 4.5.1, certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Nota: Protocolos e/ou requerimentos de pedido de certidões não serão aceitos pela CPL como comprovação de regularidade fiscal.

4.5.4 Caso a licitante seja uma filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Se a licitante for matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, sendo dispensados da filial os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6 OUTRAS DECLARAÇÕES

4.6.1 Declaração da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Anexo V).

4.6.2 Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação (vide Anexo VI).

4.7 CONSÓRCIO

4.7.1 No caso de participação de empresas constituídas sob forma de Consórcio, deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos para apresentação do documento de habilitação (Envelope n. 01):

- a) As empresas consorciadas deverão apresentar todos os documentos de habilitação conforme disposto nos itens 4.1 a 4.6;
- b) Para fazer prova de qualificação técnica, a comprovação das exigências no item 4.3.1. "a" e "b" por uma das empresas consorciadas aproveitará a todas as demais;
- c) Para fazer prova da qualificação econômico-financeira, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos no item 4.4 e seus desdobramentos, sendo admitido o somatório dos valores de cada uma, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, para efeito de comprovação dos índices econômico-financeiros, se assim for o caso;
- d) Ainda na fase de habilitação, deverá ser apresentado o documento de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
 - d.1) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
 - d.2) Os integrantes do Consórcio deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe;
 - d.3) Havendo alteração quanto a empresa líder do Consórcio, esta deverá ser submetida à anuência e aprovação da CDV, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do Consórcio original;
- e) Será vedada a participação de empresa integrante de um Consórcio em outro ou a participação, concomitantemente, no processo licitatório como empresa independente, sob pena de desclassificação tanto da empresa quanto dos consórcios nos quais esteja ela participando;
- f) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão vigência do contrato;
- g) Não poderá integrar o Consórcio empresa que tenha, dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, quaisquer funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados da CDV ou da Prefeitura Municipal de Vitória;
- h) Caso integrem o Consórcio empresas brasileiras e estrangeiras, a representação legal caberá, obrigatoriamente, a uma empresa nacional.

4.7.2 A inabilitação individual de qualquer uma das empresas consorciadas implicará na inabilitação do consórcio.

4.7.3 Se a licitante vencedora tratar-se de empresas consorciadas ficará obrigada a promover e apresentar, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio no órgão oficial competente, aprovado por quem de direito em cada uma das consorciadas, sendo que tal instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, o contido neste Edital e no seu Anexo I.

4.7.4 A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à Comissão de Licitação, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas dele integrante, devendo ter poderes para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL-ENVELOPE n. 02

5.1 O ENVELOPE n. 02 deverá conter a versão impressa, em uma via, da Proposta Comercial da licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

5.2 A Proposta Comercial não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme modelo disposto no Anexo VII e demais instruções deste capítulo, declarando aceitação das condições deste Edital constando:

a) Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

Nota: A ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

c) Valor Ofertado a título de pagamento de mensalidade de concessão de uso de bem público, referente aos 14 quiosques localizados na Praia de Camburi, valor este livre de impostos, encargos, dedução ou quaisquer tipos de custos e despesas da Concessionária, que deverá considerar o valor mínimo de R\$ 31.949,37 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme somatório dos valores extraídos dos laudos de avaliação da COPEA apontados no item 1.2.1.

d) Declaração de ciência de que quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso terão, calculado sobre estas, repasse fixo de 15% para a CDV.

e) Declaração de que o valor proposto será repassado livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, decorrentes dos encargos de gestão comercial, exploração imobiliária, contratação de serviços técnicos, da aquisição de materiais e equipamentos, de quaisquer despesas operacionais, com mão-de-obra, de viagens e transporte, de tributos, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de encargos comerciais e fiscais, taxas, seguros, de despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços decorrentes do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

5.4 A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

5.5 Serão **desclassificadas as propostas** comerciais que:

a) Não atendam às exigências contidas neste edital e seus Anexos ou imponham condições;

b) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, irregularidades, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;

c) Apresentem preços manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48 da Lei 8666/93;

Obs: Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



8550/18	
Nº Protocolo	
202	1
FLS	Rubrica

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

d) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso do conjunto de 14 quiosques valor inferior ao contido no subitem 1.2.1 e 1.3.1;

e) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

5.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

5.7 Erros aritméticos na proposta comercial serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

5.8 Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes já habilitados, o desempate será decidido através de sorteio a ser realizado de imediato, na presença de todos.

5.9 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.10 Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor observando o mínimo indicado nos subitens 1.2.1 e 1.3.1 a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso, e depois de cumpridas as demais exigências contidas neste instrumento, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 – DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1.1 Na data de **21/06/2018 às 14:00 horas** será realizada a sessão pública para abertura e análise dos **ENVELOPES nºs 01** ("Habilitação") e **02** ("Proposta comercial") das licitantes, sendo realizado primeiramente o credenciamento das empresas, conforme indicação no subitem 2.2.

6.1.2 Os dois envelopes deverão, impreterivelmente, ser entregues até o horário, dia e local já fixados observando o disposto no capítulo III deste edital.

6.1.2.1 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como a colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

6.1.2.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

6.1.3 Expirado o horário para a entrega dos envelopes (14:00 horas do dia 21/06/2018) não será aceita a

participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.4 Os **Envelopes n. 01** serão abertos logo após o término do credenciamento das licitantes em sessão pública e não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta concorrência e nenhum outro documento será aceito pela CPL, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

6.1.5 Os documentos retirados do Envelope nº. 01 serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.1.6 Considerando o número de participantes e a ausência de prejuízo ao certame, fica facultado à CPL decidir na sessão que a documentação seja rubricada por uma empresa diversa da que a apresentou, mantida a vista às demais presentes para eventual manifestação.

6.1.7 A Comissão poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes nº. 02 lacrados que deverão ser rubricados por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

6.1.8 Da sessão pública de abertura do Envelope n. 01 será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da CPL e por todas as licitantes presentes.

6.1.9 O **resultado da Habilitação** será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão ou por escrito, pelos meios de comunicação previstos neste Edital, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da lei.

6.1.9.1 As licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no Envelope n. 01 referente à "Habilitação" ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15 e observado o item 4.5.2.1.

6.1.9.2 Às licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados os Envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.

6.1.9.3 Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.1.10 Ultrapassada a fase de habilitação, havendo a desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos – procedimento recursal previsto no item 7.2 deste edital - serão abertos os **Envelopes nº. 02** – "Proposta Comercial" - em sessão pública a ser previamente designada pela CPL, quando será realizada a análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos e promovendo-se a classificação das licitantes habilitadas pela ordem decrescente do valor das propostas e a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme o disposto no capítulo V deste edital.

6.1.10.1 Na sessão de abertura e análise da proposta comercial será lavrada a respectiva ata mencionando os participantes bem como as demais ocorrências e o resultado do julgamento da licitação, a qual será

a qual será assinada pelos membros da CPL e por todas as licitantes presentes.

6.1.10.2 A CPL poderá suspender a reunião para análise e julgamento das propostas comerciais, e, se for o caso, realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

6.1.11 Ultrapassada a fase de julgamento da proposta comercial, não havendo recurso ou tendo havido desistência expressa dos desclassificados ou após o julgamento dos recursos interpostos – procedimento recursal previsto no item 7.2 deste edital - será declarada pela CPL a empresa vencedora, observando-se, se for o caso, o item 4.5.2.1.

6.1.12 Na sequência, a CPL encaminhará os autos do processo instruído com a documentação da licitação e respectivas atas ao Diretor Presidente da CDV para ciência e decisão quanto à homologação do resultado e adjudicação do objeto.

6.1.13 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais das licitantes inabilitadas, não retirados pelos respectivos representantes ficarão em poder da CPL, devidamente lacrados, à disposição das mesmas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação do certame. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados, a CPL assim como a Administração Licitante (CDV) não se responsabilizarão pela guarda desses envelopes que serão eliminados.

6.1.14 Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através de e-mail ou carta registrada e/ou publicação na imprensa (quando assim for previsto em lei) e ainda no site www.cdvitoria.com.br/licitacao.

6.1.15 Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a CPL fixará às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, conforme a etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

6.1.16 Quaisquer alterações nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1.1 A **impugnação** dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 e seus parágrafos da Lei n. 8666/93, devendo ser encaminhada para o endereço da CDV citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo, e observados os seguintes prazos: a) por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do documento de identidade do impugnante; b) pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do contrato social que comprove que a proponente tenha atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.1 O horário de expediente da CDV para protocolo é das 12h00min às 18h00min.

7.1.2 Questionamentos e/ou **esclarecimentos** sobre o edital deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data de abertura da licitação, preferencialmente para o endereço

eletrônico licitacaocdv@cdvitoria.com.br, ou para o endereço da sede da CDV, citada no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, respeitado o horário de expediente de 2ª a 6ª feira.

7.1.3 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos por e-mail, no prazo máximo de até dois dias corridos antes da abertura do presente certame, diretamente ao interessado que realizou o questionamento e serão divulgados no site www.cdvitoria.com.br/licitacao, sem a identificação do requerente.

7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.2.1 Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

I - **Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou no caso do artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n. 8666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – **Representação** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico.

III – **Pedido de reconsideração** de decisão do Diretor Presidente da CDV, de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

7.2.3 Interposto o recurso, serão comunicadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.4 Nenhum prazo recursal se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo administrativo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

7.2.5 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da CDV, autoridade máxima da Companhia, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

7.2.6 No curso da licitação, o recurso administrativo deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o endereço da CDV, citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo. Após a fase contratual, eventual recurso deverá ser dirigido à autoridade administrativa competente e protocolado junto à CDV.

7.2.7 O recurso consubstanciado nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do subitem 7.2.2, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.2.8 A divulgação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” e “e” do Inciso I e o do Inciso III, todos do subitem 7.2.2, será feita mediante e-mail, carta circular e/ou publicação no site institucional da CDV e no órgão de imprensa (quando assim for previsto em lei) onde se publicam os atos da Concedente, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.2.9 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 Da homologação e adjudicação

8.1.1 Após o cumprimento dos procedimentos previstos neste edital, o resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e adjudicação.

8.1.2 Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto desta concorrência se efetivará por meio de Contrato de Concessão de Uso a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do Anexo IX que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.

8.2 Da convocação do vencedor

8.2.1 A licitante declarada vencedora será convocada, por escrito, para assinatura do respectivo instrumento de Contrato de Concessão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

8.2.2 A licitante declarada vencedora obriga-se a apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso:

- devidamente revalidados eventuais certidões/declarações que tenham tido os prazos de validade expirado,
- procuração, conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto à CDV.

8.2.3 Na hipótese da licitante vencedora não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a firmar o contrato, fica facultado à CDV convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para recebimento do Contrato somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.3 Da garantia contratual

8.3.1. Após a homologação e adjudicação do objeto da licitação e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando o informado em proposta comercial e prazo inicial de vigência de 2 anos, em conformidade com o Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.1.1. Caberá a empresa a ser contratada optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.1.2. No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela Concedente, no ato da assinatura do contrato.

8.3.1.3 É pré-requisito para a assinatura do contrato a comprovação da prestação da garantia.

8.3.2 Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 8.3.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a Concessionária arcar com a diferença a ser apurada.

8.3.3. A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da Concedente.

8.3.5 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

8.3.5.1 O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à Concessionária, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

8.3.5.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Concedente.

8.3.6 O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDV.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 DOS PRAZOS

9.1.1 O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado no Termo de Adesão à Gestão das Praias celebrado entre o Município de Vitória e a União Federal, será de 02 anos contados a partir da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.1.1 Referido prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja conveniência para a Administração, até que seja completado o período de 10 anos, e, sobretudo que tenha sido homologado o Plano de Gestão Integrado da Orla Marítima (PGI) do Município de Vitória pela União Federal.

9.1.2 A Concessionária deverá observar os seguintes prazos:

<i>Prazo</i>	<i>Atividade</i>
a) até 15 dias da assinatura do contrato	Apresentar do Plano de Ocupação dos 14 (catorze) quiosques/banheiros
b) até 30 dias após a assinatura do contrato	iniciar as atividades em 3 (três) quiosques dentre os identificados entre n. 01 a n. 07, sendo 2 (dois) destinados à gastronomia, bem como os 07 (sete) banheiros externos referentes aos quiosques identificados entre n. 01 a n. 07

c) até 10 dias após notificação da não aprovação do Plano de Ocupação	reapresentar o Plano de Ocupação, readequado, para nova análise
d) até 30 dias após notificação da aprovação do Plano de Ocupação	implementar o Plano de Ocupação, aprovado, nos quiosques de ns. 01,02,03,04,05,06 e 07
e) até 180 dias após notificação da aprovação do Plano de Ocupação	implementar o Plano de Ocupação, aprovado, nos quiosques de ns. 25, 26, 27, 28, 29,30 e 31

9.1.2.1 O Plano de Ocupação deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações: cronograma de reforma e adequação dos quiosques e banheiros; horário de funcionamento dos quiosques e dos banheiros; valores referentes à cobrança do uso dos banheiros; tipo de atividades a serem exploradas nos quiosques observando o disposto no item 1.3, cronograma de início das atividades de cada quiosque; forma de gestão dos banheiros, uso da faixa de areia da praia e projetos de receitas alternativas, observando a legislação pertinente.

9.1.2.2 Independentemente da apresentação e aprovação do Plano de Ocupação, deverá a Concessionária iniciar as atividades nos 3 (três) quiosques e nos 07 (sete) banheiros como indicado na alínea 'b' da tabela acima. Os referidos imóveis deverão posteriormente ser adequados ao Plano aprovado.

9.1.2.3 Em caso de não aprovação do Plano de ocupação pela CDV, a Concessionária deverá observar o prazo indicado na alínea 'c' da tabela acima sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.1.2.4 Após a aprovação do Plano, a Concessionária deverá observar os prazos indicados nas alíneas 'd' e 'e' da tabela acima sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

9.1.3 Excepcionalmente, em razão de complexidade do plano de ocupação e de interesse da Administração Pública, os prazos indicados nos subitens acima poderão ser alterados, mediante justificativas e aprovação da Concedente.

9.1.4 Após decorrida a execução do prazo indicado no item 9.1.1 e da eventual prorrogação, atingido o prazo de 10 anos, haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

9.2 DO PAGAMENTO E REAJUSTE. DA AMORTIZAÇÃO (REFORMA/BENFEITORIAS INDENIZÁVEIS)

9.2.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora **pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial** referente à concessão remunerada de uso dos 14 (catorze) quiosques localizados na Praia de Camburi, conforme disposto neste edital e as disposições contidas no capítulo 10 do Termo de Referência (Anexo I).

9.2.2 O valor a ser pago mensalmente pela Concessionária, pela outorga da concessão de uso, será **reajustado** com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

9.2.3 O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente à entrega das chaves dos quiosques, observando os seguintes procedimentos:

a) as chaves dos 3 (três) quiosques, dentre os identificados entre n. 01 a n. 07, como indicado no item 9.1.2.2 acima, serão entregues no ato da assinatura do contrato,

b) as chaves dos demais quiosques serão entregues no ato de notificação da Concessionária da aprovação do Plano de Ocupação.

9.2.3.1 Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário. Havendo descumprimento do prazo de pagamento, permanecerá a cobrança do pagamento das mensalidades com os acréscimos cabíveis além de aplicação das sanções previstas em contrato.

9.2.3.2 À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado no prazo incidirão, a partir do primeiro dia de atraso, o seguinte:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida,

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

9.2.3.3 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o Concessionário tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o Concessionário retirar pessoalmente na sede da CDV novo boleto, acrescido de juros e multa de 10%, para pagamento imediato.

9.2.3.4 Vencido o prazo indicado no subitem 9.2.3.3 o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

9.2.3.5 O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso implicará na adoção pela CDV das medidas cabíveis visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2.3.6 Fica obrigada a Concessionária a se dirigir à CDV para retirada tempestiva do boleto/fatura em caso de eventual não recebimento do referido documento.

9.2.4 O valor a ser pago pela Concessionária referente ao **repasse de 15% sobre quaisquer outras fontes de receita** derivadas da concessão de uso deverá observar o que segue:

a) a Concessionária deverá enviar mensalmente à CDV, até às 12 horas do dia 20 do mês corrente (ou primeiro dia útil caso este coincida com fins de semana ou feriado), relatórios contábeis dos valores recebidos referente ao período entre os dias 16 do mês contábil anterior à 15 do mês contábil corrente;

b) os relatórios deverão ser acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, como contratos, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer creditamentos a seu favor, oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados de outras fontes de renda.

9.2.5 As reformas necessárias para retomada da capacidade operacional dos quiosques ns. 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, conforme citado no Anexo I, a cargo da Concessionária, terão o valor amortizado em parcelas mensais da outorga, correspondente a fração do quiosque como indicado na tabela do item 1.2.1 e com base na avaliação COPEA.

9.2.5.1 O valor total a ser amortizado deverá ser o valor apresentado pelo Concessionário através de prestação de contas devidamente comprovada, limitando-se ao valor total de despesas conforme indicado no item 10.3 do Anexo I e tabela do Anexo VIII ("Recuperação dos quiosques n. 25 a 31").

9.2.5.2 O valor máximo a ser amortizado mensalmente não pode exceder o limite de 45% do valor da mensalidade total ofertado a ser paga a título de concessão de uso onerosa.

9.2.5.3 .O valor da amortização será aplicada a partir da primeira mensalidade a ser paga a título de Concessão de Uso referente ao quiosque em reforma onde serão utilizadas as fórmulas demonstradas abaixo para cálculo do prazo:

- a) $\text{VALOR TOTAL OFERTADO (R\$)} \times \text{VALOR FRAÇÃO CORRESPONDENTE QUIOSQUE (\%)} = \text{VALOR MONETÁRIO MENSALIDADE REFERENTE AO QUIOSQUE (R\$)}$
- b) $\text{VALOR INVESTIMENTO (R\$)} / \text{VALOR MONETÁRIO MENSALIDADE REFERENTE AO QUIOSQUE (R\$)} = \text{PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (MESES)}$
- c) O Valor da mensalidade será deduzido durante o PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO, calculado conforme fórmula demonstrada no item 9.2.5.3 "b", para cada quiosque a ser reformado, do montante total a ser pago conforme descrito no item 9.2.1.
- d) O valor do investimento a ser utilizado para realização do cálculo do período de amortização será o MENOR VALOR entre os valores apresentado na Prestação de Contas do Concessionário e o Valor de Investimento Teto relacionado na tabela contida no citado Anexo VIII.

9.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.3.1 As obrigações da CDV, como Concedente, constam do **Anexo I** - Termo de Referência e no **Anexo IX** - Minuta de Contrato de Concessão.

9.3.2 As obrigações da licitante vencedora, como Concessionária, constam do **Anexo I** - Termo de Referência e no **Anexo IX** - Minuta de Contrato de Concessão.

9.4 FISCALIZAÇÃO

9.5.1 As regras da fiscalização constam no **Anexo I** – Termo de Referência e no **Anexo IX** - Minuta de Contrato de Concessão.

9.5 DAS PENALIDADES

9.5.1 A Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015, sem prejuízo das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.2 Na fase contratual, as sanções são as descritas no **Anexo I** – Termo de Referência e no **Anexo IX** – Minuta do Contrato de Concessão de Uso, que integram o presente Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.6 DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.6.1 A rescisão do termo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no **Anexo I** – Termo de Referência e no **Anexo IX** - Minuta do Contrato de Concessão de Uso.

9.6.2 Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na

forma da lei.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site www.cdvtoria.com.br/licitacao e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

10.2 A CDV poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

10.4 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

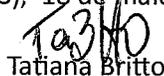
10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, nos horários de 12h00 às 18h00.

10.6 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

10.7 Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na inabilitação/desclassificação do proponente. A CDV não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

Vitória (ES), 18 de maio de 2018.



Tatiana Britto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CDV

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO DE 14 (CATORZE) QUIOSQUES
NA ORLA DE CAMBURI**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Concessão de uso de espaços públicos para exploração imobiliária e comercial, a título oneroso, de **14 (catorze) quiosques localizados na Praia de Camburi**, nesta Capital, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo o desenvolvimento, a reforma, a implantação, a comercialização, a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Praia de Camburi, na modalidade de concorrência, com tipo de julgamento de **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO**.

1.2. DOS IMÓVEIS, DO VALOR MÍNIMO, DA ÁREA e DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

1.2.1 – Segue abaixo dados dos imóveis objetos do certame licitatório, bem como do valor mínimo estabelecido pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, discriminado abaixo:

Quiosque nº (PMV)	Área do Imóvel	Valor Mínimo Mensal	Fração Valor (%)	Laudo COPEA
1	271,05 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	017/2018
2	271,13 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	018/2018
3	270,90 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	020/2018
4	271,34 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	021/2018
5	266,83 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	032/2018
6	271,23 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	031/2018
7	270,91 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	030/2018
25	270,91 m ²	R\$ 1.761,32	5,51%	027/2018
26	270,91 m ²	R\$ 1.761,32	5,51%	028/2018
27	270,91 m ²	R\$ 2.234,90	7,01%	029/2018
28	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	022/2018
29	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	023/2018
30	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	024/2018
31	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	025/2018
Valor Mínimo Total Lote		R\$ 31.949,37	100,00%	-

1.2.2 Os Quiosques, destinados a exploração imobiliária e comercial, estão identificados em placas fixadas no local com os nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 25,26,27,28,29,30 e 31 na orla de Camburi, conforme projeto executivo (PLANTA BAIXA) que integram o presente Termo de Referência.

1.2.3 O uso dos imóveis será para exploração imobiliária e comercial, observando o mínimo de 04 (quatro)

quiosques destinados exclusivamente ao uso gastronômico e de 10 (dez) quiosques para o uso gastronômico e/ou outras atividades econômicas, sendo estas conforme demanda de mercado e observando o uso dos imóveis conforme Plano Diretor Urbano (PDU).

1.2.4 Os imóveis serão entregues nas condições em que se encontram, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da Concedente, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da Concessionária a conservação, manutenção, reparos e reformas dos imóveis concedidos. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município.

1.2.5 A Concessionária deverá executar às suas expensas quaisquer alterações que considerar necessárias, podendo atribuir tal responsabilidade aos seus locatários, nos contratos que vier a celebrar individualmente com cada um deles. As alterações deverão ser apresentadas mediante projetos à CDV, que contará com apoio de uma Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município para análise e aprovação dos mesmos.

1.2.6 Nos referidos contratos, deverá haver previsão expressa de perdimento, em favor da Concedente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista aos locatários ou à Concessionária, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela Concedente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelos locatários ou pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos de concessão de uso, observada a ressalva do item 10.

1.2.7 Este Termo de Referência se baseia no artigo 175 da CRFB, da Lei nº. 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, principalmente nos arts. 27 e 28 da LOMV (Lei Orgânica Municipal de Vitória).

1.2.8 Caberá ao Município de Vitória promover eventuais indenizações, caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias, firmado junto a União em 17/08/2017.

1.2.9 Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Vitória junto à União em 17/08/2017, é facultado a sub-rogação da União Federal no contrato de concessão celebrado em decorrência desta licitação.

2. JUSTIFICATIVA

Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória, empresa pública municipal, promover a Concessão, Permissão e Autorização de uso de bens públicos de domínio municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.922, de 07 de Agosto de 2006 e nos termos do artigo 2º, alínea “j”, da Lei nº 2.669, de 13 de Fevereiro de 1980, com redação dada pela Lei nº. 5.948, de 16 de Julho de 2.003, Lei nº 9.250/2018 e Termo de Adesão à Gestão das Praias assinado pelo Município de Vitória e a União Federal. Com isso, a CDV passa a exercer os direitos e deveres inerentes ao Poder Concedente, sendo responsável pela outorga, fiscalização e manutenção dos bens públicos.

A necessidade de licitação destes imóveis decorre do término do “Festival Gastronômico de Verão 2018”, promovido e organizado, à época, pela Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda de Vitória, com encerramento previsto para 31 de maio de 2018, conforme previsto no Termo de Acordo de Cooperação nº 05/2017, e também em razão da assinatura do Termo de Gestão das Praias realizado entre o Município de Vitória e à União em 14/07/2017 e publicado em 17/08/2017, no qual consta que caberá ao Município estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos.



8550118	
N° Protocolo	
208	1
FLS	Rubrica

No tocante a mudança do objeto acrescentando a atribuição de gestão comercial dos quiosques, tal modificação foi sugerida nas reuniões para análise estratégica do uso dos imóveis realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro/2017 pelo grupo de trabalho composto por membros da SEGES, SEMOHAB, SEDEC, Central de Serviços, SEMSU, CDV, SEGOV, SEMTTRE e PGM, para tratar do Termo de Gestão das Praias e das novas concessões.

O consenso em escolha de um novo modelo parte do princípio de modernização do método de gestão dos quiosques da orla de Camburi, onde estes ganharão maior agilidade e flexibilidade na gestão do tipo de atividade aplicada em cada quiosque tendo possibilidade de adequações a sazonalidades dos setores trazendo ganhos na oferta de serviços e produtos ao munícipe e turista frequentadores dos espaços.

Ao município teremos possibilidade de maior controle e administração junto a um único Gestor quanto a qualidade de serviços e produtos ofertados, redução do risco de inadimplência, atualmente com índice alto e muita cobrança judicial, reforma e manutenção dos quiosques, a exemplo de casos de sucesso já aplicados em outros municípios como o Rio de Janeiro (RJ) onde existe em vigor contrato de Concessão de Uso de 309 quiosques junto a Empresa Orla Rio desde 1999, e o município de Belo Horizonte onde a CODEMIG realiza concessão de uso das lojas do terminal Rodoviário de Belo Horizonte incluindo reformas através de gestão de todos os imóveis.

Também nesse sentido, considerando a possibilidade de utilização do espaço da areia em frente ao quiosque para atendimento aos clientes e a possibilidade da cobrança dos banheiros pela utilização do público, a exemplo do que foi adotado no "Festival Gastronômico de Verão" realizado pela Administração Direta, tal mudança também será implantada nesta licitação para atrair boas empresas com capacidade de alavancar o potencial atrativo dos quiosques de Camburi e proporcionar aos usuários e turistas mais uma opção de lazer e entretenimento com a qualidade e opções variadas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame licitatório, licitantes que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

3.2. A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Edital, o Contrato de Concessão dele decorrente e o Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no Artigo 41 da Lei nº 8666/93.

3.3 É vedada a participação:

- a)** de pessoas físicas, incluídos os Microempreendedores individuais (MEI), que não se compatibilizam com a natureza do serviço a ser licitado;
- b)** de consórcio de pessoas físicas;
- c)** de empresa cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da CDV e do Município de Vitória;
- d)** daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- e)** de pessoa jurídica que apresente débito para com o Município de Vitória na data da abertura da licitação; declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Concedente;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)

4.1. O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões descritas neste Edital.

4.1.1 As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

4.1.2 Os documentos solicitados neste capítulo e que estão disponíveis para emissão por meio da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão quanto a sua autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação na cópia apresentada.

4.1.3 A critério da Comissão, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

4.1.4 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o aqui disposto.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

- a) **cédula de identidade** do (s) responsável(is) pela empresa; e
- b) **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou
- c) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- d) **inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

4.2.2 Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

Conforme determinado nos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

4.3 REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

4.3.1 Os documentos necessários à habilitação fiscal e trabalhista deverão estar com prazo vigente na data da licitação são referentes à:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, relativo à sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Vitória, caso a sede não seja no referido Município, através de certidão negativa de débito (obtida através do endereço eletrônico: sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/) ou declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de Vitória, relativamente a tributos, por força do disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município;
- g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);
- h) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), a ser obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- i) prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela receita federal (referente à alínea "c" acima).

4.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.2.1 Na análise da qualificação técnica da licitante serão observados os seguintes requisitos:

- a) Deverá ser **comprovada a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do serviço prestado, das condições de prestação, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução.
 - a.1) O(s) atestado(s) ou declaração (ões) deverá(ão) conter, entre outros:
 - a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
 - descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados; Período de vigência das respectivas contratações;
 - data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - comprovação de experiência na gestão de áreas destinadas a exploração comercial, contendo experiência profissional desenvolvida, com respectivas datas de realização;
 - local e data de emissão;
 - nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - b) **Comprovação de conhecimento de condições do local**, conforme apresentação de declaração indicada no Anexo III, do Edital de Concorrência, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:
 - b.1) O licitante poderá inspecionar os imóveis onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as reformas, adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.
 - b.2) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, telefone (27) 3183-9500, que agendará dia e horário, entre 12:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.
 - b.3) Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.
 - b.4) Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante do Anexo III do Edital de Concorrência.

4.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.3.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio do estabelecido a seguir:

a) Apresentação de **Certidão negativa** de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça Estadual) da sede ou domicílio da empresa interessada, com validade na data de apresentação da proposta.

b) Apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, indicados acima, assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III) Sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "simples": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado no órgão de registro da sede da licitante, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão de registro da sede ou domicílio da licitante.

V) As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) poderão apresentar demonstrações digitais, acompanhado da comprovação da entrega dos arquivos perante a Receita Federal.

c) Apresentação de cálculo dos **índices econômico-financeiros** a seguir relacionados (ILC, ILG e CCL, os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos na alínea anterior e seus desdobramentos, comprovando a boa situação financeira, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/99:

Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

CCL = ATIVO CIRCULANTE – PASSIVO CIRCULANTE

c.1) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço,

constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva . Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omissor possa impugnar o resultado obtido.

c.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor total estimado (valor mínimo total avaliado pela COPEA para os imóveis e indicados no subitem 1.2.1) versus número de meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.3.3.2 Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte (ME ou EPP), visando o tratamento diferenciado previsto no artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006 para regularização fiscal tardia, deverão ser observados, além da documentação exigida acima, os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Declaração indicando que está a licitante enquadrada em um dos regimes, nos termos do art. 3º, I ou II da LC 123/2006 e que não está incurso nas exclusões do parágrafo 4º do citado artigo.
- b) Apresentação de Certidão expedida pelo órgão de registro, conforme o caso, atestando que a empresa se enquadra na condição de ME ou EPP, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006;
- c) Apresentação de toda a documentação exigida no item 4.3.3.1 para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, além de apresentação de uma declaração pela licitante indicando qual(ais) certidão (ões) fiscal se encontra (m) com restrição para que lhe seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação a contar do julgamento que a considerar vencedora do certame, se for este o caso.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito de contratação, sendo convocada para a assinatura do contrato a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação.

4.3.4 CONSÓRCIO

4.3.4.1 No caso de participação de empresas constituídas sob forma de Consórcio, deverão ser observados os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) As empresas consorciadas deverão apresentar todos os documentos de habilitação (itens 4.1 a 4.6);
 - b) Para fazer prova de qualificação técnica, a comprovação da aptidão exigida no item 4.3.1. "a" por uma das empresas consorciadas aproveitará a todas as demais;
 - c) Para fazer prova da qualificação econômico-financeira, cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos no item 4.4 e seus desdobramentos, sendo admitido o somatório dos valores de cada uma, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, para efeito de comprovação dos índices econômico-financeiros, se assim for o caso;
 - d) Ainda na fase de habilitação, deverá ser apresentado o documento de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- d.1)** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
 - d.2)** Os integrantes do Consórcio deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe;
 - d.3)** Havendo alteração quanto a empresa líder do Consórcio, esta deverá ser submetida à anuência e

aprovação da CDV, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do Consórcio original;

e) Será vedada a participação de empresa integrante de um Consórcio em outro ou a participação, concomitantemente, no processo licitatório como empresa independente, sob pena de desclassificação tanto da empresa quanto dos consórcios nos quais esteja ela participando;

f) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão vigência do contrato;

g) Não poderá integrar o Consórcio empresa que tenha, dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, quaisquer funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados da CDV ou da Prefeitura Municipal de Vitória – PMV;

h) Caso integrem o Consórcio empresas brasileiras e estrangeiras, a representação legal caberá, obrigatoriamente, a uma empresa nacional.

4.3.4.2 A inabilitação individual de qualquer uma das empresas consorciadas implicará na inabilitação do consórcio.

4.3.4.3 Se a licitante vencedora tratar-se de empresas consorciadas ficará obrigada a promover e apresentar, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio no órgão oficial competente, aprovado por quem de direito em cada uma das consorciadas, sendo que tal instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, o contido neste Edital e no seu Anexo III.

4.3.4.4 A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à Comissão de Licitação, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas dele integrante, devendo ter poderes para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

5.1 O ENVELOPE n. 02 deverá conter a versão impressa, em uma via, da Proposta Comercial da licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

5.2 A Proposta Comercial não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme modelo disposto no **Anexo VII** e demais instruções deste capítulo, declarando aceitação das condições do Edital constando:

I) Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente;

II) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

Obs: A ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

III) Valor Ofertado a título de pagamento de mensalidade de Concessão de Uso de Bem Público, referente aos 14 quiosques localizados na Praia de Camburi, valor este livre de impostos, encargos, dedução ou quaisquer tipos de custos e despesas da Concessionária, considerando valor mínimo a ser ofertado para pagamento mensal de R\$ 31.949,37 (Trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme somatório dos valores extraídos dos laudos de avaliação da COPEA apontados no item 1.2.1.

a) Quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso terão, calculado sobre estas, repasse fixo de 15% para a CDV. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da Concessionária.

IV) Declaração de que o valor proposto será repassado livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, decorrentes dos encargos de gestão, comerciais, exploração imobiliária e de contratação de serviços técnicos, da aquisição de materiais e equipamentos, de quaisquer despesas



8550/18	
N° Protocolo	
214	0
FLS	Rubrica

operacionais, com mão-de-obra, de viagens e transporte, de tributos, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de encargos comerciais e fiscais, taxas, seguros, de despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços decorrentes do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

5.4 A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

5.5 Será desclassificada a proposta comercial que apresentar valor inferior ao estabelecido no item 5.3, subitem III.

5.6 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

5.7 Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes já habilitados, o desempate será decidido através de sorteio a ser realizado de imediato, na presença de todos.

5.8 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.9 Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor, conforme item 5.3, subitem III a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso, e depois de cumpridas as demais exigências contidas neste instrumento, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope 2):

6.1 O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** correspondente ao maior valor de outorga a ser pago pela Concessão de Uso do conjunto de 14 quiosques localizados na Praia de Camburi o qual não poderá ser inferior ao valor de mínimo mensal de R\$ 31.949,37 (Trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme somatório dos valores extraídos dos laudos de avaliação da COPEA apontados no item 1.2.1.

6.2 Quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso terão, calculado sobre estas, repasse fixo de 15% para a CDV. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da Concessionária.

6.3 Serão **desclassificadas as propostas** comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital e seus Anexos ou imponham condições;
- b) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, irregularidades, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
- c) Apresentem preços manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48 da Lei 8666/93;

Obs: Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- d) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso valor inferior ao

contido no subitem 1.2.1;

e) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

6.4 Será considerada vencedora desta licitação a empresa que após a fase de habilitação ofertar o maior valor de proposta comercial para a concessão de uso, resultado a ser divulgado às licitantes, para fim de interposição de recurso, e posteriormente, objeto de homologação e adjudicação pelo Diretor-Presidente da CDV.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONCEDENTE

7.1.1. Análise do Plano de Ocupação no prazo de até 10 dias a contar de seu recebimento, para notificação de Aprovação ou Rejeição do mesmo;

7.1.2. Disponibilizar o acesso aos imóveis objeto desta CONCESSÃO, com entrega das chaves observando a regra do item 11.1 alíneas 'a' e 'b', de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as reformas, adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

7.1.3 Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

7.1.4. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

7.1.5. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 14.

7.1.6. Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

7.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará na aplicação das penalidades (item 14) e rescisão conforme caso:

7.2.1 Obrigações do Grupo 1 (Gravíssimas):

- a) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso e o repasse de 15% oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados a título de outras fontes de renda;
- b) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
- c) Figurar como Locadora nos contratos a serem celebrados com terceiros que ocuparão os imóveis objetos da concessão de uso, quando for o caso;
- d) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do

contrato de concessão de uso;

e) É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos encargos de gestão. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem a execução por terceiros, a Concedente poderá autorizar a subcontratação, ficando a Concessionária direta e solidariamente responsável, tecnicamente e civilmente, perante a Concedente quanto ao objeto subcontratado;

f) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CONCEDENTE.

7.2.2 Obrigações do Grupo 2 (Graves):

a) Apresentar Plano de Ocupação observando o disposto nos itens 8.1.2 e 8.1.2.1.

b) Garantir o funcionamento de, no mínimo, 03 quiosques (sendo 02 de gastronomia) e 07 (sete) banheiros externos, estes entre os quiosques 01 e 07, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão de uso;

c) Reformar, adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer conforme prazo aprovado pela CDV em Plano de Ocupação, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

d) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário pelo período mínimo de 8 (oito) horas diárias, observando o início e término do funcionamento do quiosque mediante apresentação do plano de ocupação, à ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE, observando-se o contido na alínea anterior;

e) Manter qualidade no fornecimento de produtos e prestação de serviços efetuados pelos quiosques administrados na Praia de Camburi a ser aferido através de pesquisa de satisfação que será realizada pela CDV ou empresa contratada por esta para avaliação e pontuação, de acordo com descrito em item 9.4 deste termo de referência.

f) Manter as características físicas da construção, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a", deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente;

g) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel(is) e suas respectivas instalações, com valor compatível com a estrutura/atividade comercial do imóvel, **indicando como beneficiário o Município de Vitória**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da exploração comercial no imóvel, e a cada renovação anual do seguro;

h) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos, empregados e terceiros locatários, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

i) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

j) Observar e cumprir as normas fixadas em Instrução Normativa, ou regulamento equivalente, da CONCEDENTE, referente aos procedimentos, usos e costumes nos quiosques da Orla de Vitória.

k) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o recebimento das chaves dos imóveis.

l) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros e fiscalizar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como aquelas pertinentes a bom e fiel cumprimento do contrato.

- m) Submeter previamente para análise e aceite da CONCEDENTE alteração societária que não prejudique a execução do contrato.
- n) Enviar mensalmente, até as 12 horas do dia 20 do mês corrente (ou primeiro dia útil caso este coincida com fins de semana ou feriado), à CONCEDENTE, relatórios contábeis dos valores recebidos período compreendido entre os dias 16 do mês contábil anterior à 15 do mês contábil corrente, acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, como contratos, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer créditos a seu favor, **oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados a título de outras fontes de renda.**

7.2.3 - Obrigações do Grupo 3 (Leve):

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE e observando o contido na Instrução Normativa e/ou regulamento equivalente;
- d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização da CDV;
- e) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros que os empregados deverão estar devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- h) Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.
- ⑩ A concessionária só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE e em caso de eventos mediante alvará de eventos emitido pelo órgão competente;
- a) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (27) 3183-9500;
- b) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa dos quiosques, em discordância com o plano de ocupação aprovado pela CONCEDENTE;
- c) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;
- d) O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção/limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento, conforme plano de ocupação aprovado;
- e) Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do quiosque, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre os imóveis, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas.
- f) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é



8550/18	
N° Protocolo	
213	↑
FLS	Rubrica

concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

g) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros que os imóveis, objeto desta CONCESSÃO deverão ser mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para a CDV:

⑩ Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município, na forma da Lei Municipal nº 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 litros diários, por unidade geradora;

⑩ Toda a área que compõe os imóveis, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverão ser mantidas diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

⑩ Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

⑩ Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO

8.1.1 O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado no Termo de Adesão à Gestão das Praias celebrado entre o Município de Vitória e a União Federal, será de 02 anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que haja conveniência para a Administração e sobretudo que tenha sido homologado o Plano de Gestão Integrado da Orla Marítima (PGI) do Município de Vitória pela União Federal, até que seja completado o período de 10 anos, prazo inicial estipulado em Lei Municipal 9.250/2018 que autoriza Concessão de Uso dos 14 (catorze) quiosques localizados na Orla de Camburi – Vitória (ES).

8.1.2 A Concessionária deverá observar o prazo de até 15 dias da assinatura do contrato, para apresentação do plano de ocupação dos 14 (catorze) quiosques para análise e aprovação da CDV.

8.1.2.1 O plano de ocupação deverá conter, no mínimo: cronograma de reforma e adequação dos quiosques e banheiros, horário de funcionamento dos quiosques e dos banheiros, valores referentes à cobrança do uso dos banheiros, tipo de atividades a serem exploradas nos quiosques observando o disposto no subitem 1.2.3, cronograma de início das atividades de cada quiosque, forma de gestão dos banheiros, uso da faixa de areia da praia, projetos de receitas alternativas, **observando** a legislação pertinente.

8.1.2.2 Em caso de não aprovação do plano de ocupação pela CDV, a Concessionária terá o prazo de até 10 dias para readequá-lo para nova análise, sob pena de aplicação das sanções previstas na minuta de contrato.

8.1.2.3 Após a aprovação do plano, a Concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementá-lo nos quiosques 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e até 180 (cento e oitenta) dias para implementação nos quiosques 25, 26, 27, 28, 29,30 e 31, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste edital e anexos.

8.1.3 Independente da apresentação e aprovação do Plano de Ocupação, deverá a Concessionária iniciar as atividades em 03 (três) quiosques, dentre os de número 01 a 07, sendo dois para gastronomia, bem como os 07 (sete) banheiros externos destes, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato de Concessão

de Uso.

8.1.4 Excepcionalmente, em razão de complexidade do plano de ocupação e de interesse da Administração Pública, os prazos indicados nos subitens acima poderão ser alterados, mediante justificativas e aprovação da Concedente.

8.1.5 Após decorrida a execução do prazo indicado no item 8.1.1 e da eventual prorrogação, atingido o prazo de 10 anos haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória, por meio da Gerência de Concessões, à qual credenciará o(s) fiscal(is) responsáveis pela atividade, a fiscalização dos serviços, objeto da licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

9.2. Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

9.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer irregularidade.

9.4. O CONCESSIONÁRIO será avaliado quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato.

9.5. A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.5.1 – A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

9.5.2 – O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

9.6. A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

10. DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO E DAS BENFEITORIAS INDENIZÁVEIS

10.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial referente a concessão remunerada de uso dos 14 (catorze) quiosques localizados na Praia de Camburi indicados neste Termo de Referência.

10.2 Tendo em vista o atual estado de conservação dos quiosques 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, avaliados pela

COPEA, os mesmos necessitam de reformas e manutenção para retomada de sua capacidade operacional, reformas estas indispensáveis para início das atividades comerciais nos quiosques, conforme citado em item 1.2.4, estas que eram de responsabilidade da Concedente, agora ficarão a cargo da Concessionária que terá valor da despesa amortizado em aluguel correspondente a fração do quiosque a sofrer reformas e manutenção, conforme previsão da lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fração esta representada em tabela de avaliação COPEA no item 12.1.

10.3 O valor total a ser amortizado deverá ser o valor apresentado pelo Concessionário através de prestação de contas devidamente comprovada, limitando-se ao valor total de despesas conforme tabela representada no Anexo IX do Edital de Concorrência e relacionada em tabela abaixo:

Quiosque nº (PMV)	Área do Imóvel	Valor Atual da Edificação (1)	Valor da Edificação após Reforma(2)	Investimento (3)	Laudo COPEA
25	270,91 m ²	R\$ 69.911,36	R\$ 104.191,28	R\$ 34.279,91	027/2018
26	270,91 m ²	R\$ 69.911,36	R\$ 104.191,28	R\$ 34.279,91	028/2018
27	270,91 m ²	R\$ 148.535,00	R\$ 161.071,21	R\$ 12.536,20	029/2018
28	270,91 m ²	R\$ 132.389,89	R\$ 161.071,21	R\$ 28.681,31	022/2018
29	270,91 m ²	R\$ 132.390,59	R\$ 161.072,05	R\$ 28.681,46	023/2018
30	270,91 m ²	R\$ 132.391,29	R\$ 161.072,90	R\$ 28.681,61	024/2018
31	270,91 m ²	R\$ 132.391,99	R\$ 161.073,75	R\$ 28.681,76	025/2018

(1) Avaliação COPEA da edificação no estado em que se encontra.

(2) Avaliação da edificação após investimento mínimo para início de atividades.

(3) Valor Máximo para amortização de custo com reforma para início de atividades.

10.4 O valor máximo a ser amortizado mensalmente não pode exceder o limite de 45% do valor da mensalidade total ofertado a ser paga a título de concessão de uso onerosa.

10.5 O valor da amortização será aplicada a partir da primeira mensalidade a ser paga a título de Concessão de Uso referente ao quiosque em reforma onde serão utilizadas as fórmulas demonstradas abaixo para cálculo do prazo:

a) VALOR TOTAL OFERTADO (R\$) X VALOR FRAÇÃO CORRESPONDENTE QUIOSQUE (%) = VALOR MONETÁRIO MENSALIDADE REFERENTE AO QUIOSQUE (R\$)

b) VALOR INVESTIMENTO (R\$) / VALOR MONETÁRIO MENSALIDADE REFERENTE AO QUIOSQUE (R\$) = PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (MESES)

c) O Valor da mensalidade será deduzido durante o PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO, calculado conforme fórmula demonstrada no item 10.5 "b", para cada quiosque a ser reformado, do montante total a ser pago conforme descrito no item 10.1.

d) O valor do investimento a ser utilizado para realização do cálculo do período de amortização será o MENOR VALOR entre os valores apresentado na Prestação de Contas do Concessionário e o Valor de Investimento Teto relacionado na tabela do item 10.3.

10.5 O valor a ser pago mensalmente pela Concessionária, pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de

uso.

10.6 O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente à entrega das chaves do quiosque, observando os seguintes procedimentos:

a) as chaves dos 3 (três) quiosques, dentre os identificados entre n. 01 a n. 07, como indicado no item 8.1.3 acima, serão entregues no ato da assinatura do contrato,

b) as chaves dos demais quiosques serão entregues no ato de notificação da Concessionária da aprovação do Plano de Ocupação.

10.7 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente, até as 12 horas do dia 20 do mês corrente (ou primeiro dia útil caso este coincida com fins de semana ou feriado), à CONCEDENTE, relatórios contábeis dos valores recebidos referente ao período compreendido entre os dias 16 do mês contábil anterior à 15 do mês contábil corrente, acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, como contratos, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer créditos a seu favor, oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados a título de outras fontes de renda.

10.8 O valor mensal mínimo estabelecido para este certame, foi obtido a partir da avaliação dos imóveis pela COPEA somando-se o valor avaliado para cada unidade.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente à entrega das chaves do quiosque, observando os seguintes procedimentos:

a) as chaves dos 3 (três) quiosques, dentre os identificados entre n. 01 a n. 07, como indicado no item 8.1.3 acima, serão entregues no ato da assinatura do contrato,

b) as chaves dos demais quiosques serão entregues no ato de notificação da Concessionária da aprovação do Plano de Ocupação.

11.1.1 Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

11.1.2. O prazo para início do primeiro pagamento deverá observar eventual prorrogação concedida, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

11.2. À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

11.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de **10% (dez por cento)**, para pagamento imediato.

11.2.2 Vencido o prazo disposto no item 11.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

11.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem



8550/18	
Nº Protocolo	
215	1
FLS	Rubrica

prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.4. Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

12. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

12.1. Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, o valor ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel, será de acordo com o quadro abaixo:

Quiosque nº (PMV)	Área do Imóvel	Valor Mínimo Mensal	Valor Fração (%)	Laudo COPEA
1	271,05 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	017/2018
2	271,13 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	018/2018
3	270,90 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	020/2018
4	271,34 m ²	R\$ 2.700,00	8,45%	021/2018
5	266,83 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	032/2018
6	271,23 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	031/2018
7	270,91 m ²	R\$ 2.502,81	7,83%	030/2018
25	270,91 m ²	R\$ 1.761,32	5,51%	027/2018
26	270,91 m ²	R\$ 1.761,32	5,51%	028/2018
27	270,91 m ²	R\$ 2.234,90	7,01%	029/2018
28	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	022/2018
29	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	023/2018
30	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	024/2018
31	270,91 m ²	R\$ 1.970,85	6,17%	025/2018
Valor Mínimo Total Lote		R\$ 31.949,37	100,00%	-

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto, se efetivará através de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a LICITANTE vencedora.

13.2. Após a adjudicação do objeto do presente Termo de Referência, a LICITANTE vencedora será convocada pela CDV, por escrito, para a assinatura do contrato na forma da Lei, se obrigando nesta oportunidade a apresentar devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se a LICITANTE vencedora não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido no edital licitatório, a CDV poderá convocar na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, consolidada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da concessão:

b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 3 do subitem 7.2.3**

b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 2 do subitem 7.2.2**

b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 1 do subitem 7.2.1**

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

14.2. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

14.3. A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

14.4. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no **subitem 14.10**.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no **subitem 14.1**, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a aplicação por decisão da Vice Presidente Administrativo Financeira, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7. A sanção prevista na alínea **"d"** do subitem **14.1** é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.8. As sanções previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** do **subitem 14.1** poderão ser também aplicáveis ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.



8550/18	
N° Protocolo	
246	1
FLS	Rubrica

14.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

14.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Diretor-Presidente, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.11. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

- a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 7.2.1;
- b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

15.2. Extinta a concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega dos imóveis, no prazo assinalado na referida notificação.

15.2.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar os imóveis objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

15.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos imóveis pelo CONCESSIONÁRIO, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

15.4. A CDV notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

15.5. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

16. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 Após a homologação e adjudicação do objeto da licitação e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total informado na proposta comercial, no contrato de concessão de uso e considerando o prazo global da contratação, em conformidade com o Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

16.1.1 Caberá a empresa a ser contratada optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

16.1.2 No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela Concedente, no ato da assinatura do contrato.

16.1.3 É pré-requisito para a assinatura do contrato a comprovação da prestação da garantia.

16.2 Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 16.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a Concessionária arcar com a diferença a ser apurada.

16.3 A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da Concedente.

16.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

16.4.1 O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à Concessionária, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

16.4.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Concedente.

16.6 O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDV.

Vitória, 15 de maio de 2018.

Alexandre Senna Dan
Gerente de Concessões

ANEXO II

(ref. item 2.2.2 do Edital)

8550118	
N° Protocolo	
217	1
FLS	Rubrica

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 01/2018

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ n. _____ vem, pela presente, informar a V.S.a., que o(s) Sr.(s) _____ carteira(s) de Identidade e CPF n.ºs _____ e _____ é/são pessoas designada(s) para representar nossa empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência n. 01/2018 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no referido procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)
nome do representante legal/ cargo
documento de identificação

ANEXO III

(REF. ITEM 4.3.1 'B' DO EDITAL)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL

À Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2018

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e das condições em que se encontram os imóveis – quiosques nºs 01 a 07 e 25 a 31, localizados na Orla da Praia de Camburi, nesta Capital - conforme estipulado na Concorrência n.01/2018, para o fim de formulação da proposta comercial e assunção das obrigações estipuladas em contrato.

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)

nome do representante legal/ cargo
documento de identificação

✍️ ✓

ANEXO IV

(ref. item 4.4.1 “c” do Edital)

8550/18	
N° Protocolo	
218	↑
FLS	Rubrica

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS DA(nome da licitante).....

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 01/2018

1) Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} = \dots\dots\dots$$

2) Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} = \dots\dots\dots$$

3) Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

$$CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE = \dots\dots\dots$$

_____, ____ de _____ de 2018

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

ANEXO V

(ref. item 4.6.1 do Edital)

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 01/2018

A empresa _____, (nome da empresa) inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, situada à _____
(endereço completo da empresa)

declara, sob as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2018

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação

8550/18	
N° Protocolo	
219	↑
FLS	Rubrica

ANEXO VI

(ref. item 4.6.2 do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 01/2018

A empresa _____(nome da empresa)_____inscrita no CNPJ-MF sob o n° _____, situada à _____(endereço completo da empresa) declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório acima referenciado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de 2018

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação



ANEXO VII**PROPOSTA COMERCIAL**

85501/18	
Nº Protocolo	
220	4
FLS	Rubrica

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n.01/2018

1 . Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à Concorrência nº 01/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas no referido edital e anexos.

2 . O preço mensal proposto pela outorga de uso dos 14 (catorze) quiosques de n.s 01 a 07 e de 25 a 31 localizados na Praia de Camburi, nesta Capital, objeto da presente concorrência, é de R\$ (...por extenso...):

Quiosque nº	Fração Valor (%)	Valor ofertado
1	8,45%	R\$ (por extenso)
2	8,45%	R\$
3	8,45%	R\$
4	8,45%	R\$
5	7,83%	R\$
6	7,83%	R\$
7	7,83%	R\$
25	5,51%	R\$
26	5,51%	R\$
27	7,01%	R\$
28	6,17%	R\$
29	6,17%	R\$
30	6,17%	R\$
31	6,17%	R\$
	100,00%	Total: R\$

2.1. Declaramos ciência de que quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso terão, calculado sobre estas, repasse fixo de 15% para a CDV.

2.2- Declaramos que os valores serão repassado livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, decorrentes dos encargos de gestão comercial, exploração imobiliária, contratação de serviços técnicos, da aquisição de materiais e equipamentos, de quaisquer despesas operacionais, com mão-de-obra, de viagens e transporte, de tributos, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de

encargos comerciais e fiscais, taxas, seguros, de despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços decorrentes do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

3 - Os pagamentos pelo uso do imóvel serão efetuados mensalmente mediante boleto e/ou fatura, observadas as disposições previstas no Edital e seus anexos.

4 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

_____, _____ de 2018

_____(Assinatura)_____

**nome do representante/dados de identificação
dados da empresa licitante**



ANEXO VIII

**RECUPERAÇÃO DOS QUIOSQUES 25, 26, 27, 28, 29, 30 E 31
ORLA CAMBURI – VITÓRIA (ES)**

Tendo em vista o atual estado de conservação em que se encontram os Quiosques 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da Praia de Camburi – Vitória (ES), em sua maioria sem condições de realização e operacionalização de atividades comerciais e prestação de um serviço de qualidade ao munícipe, cidadão e turistas, estes requerem o mínimo de investimento para adequação ao projeto básico e sejam retomadas atividades comerciais e fornecimento de serviços de qualidade e dentro das normas estabelecidas.

a) Tabela de identificação de valores:

Quiosque nº (PMV)	Área Construída	Valor Atual Imóvel (1)	Valor Imóvel Reformado (2)	Investimento (3)	Laudos COPEA
25	270,91 m ²	R\$ 69.911,36	R\$ 104.191,28	R\$ 34.279,91	027/2018
26	270,91 m ²	R\$ 69.911,36	R\$ 104.191,28	R\$ 34.279,91	028/2018
27	270,91 m ²	R\$ 148.535,00	R\$ 161.071,21	R\$ 12.536,20	029/2018
28	270,91 m ²	R\$ 132.389,89	R\$ 161.071,21	R\$ 28.681,31	022/2018
29	270,91 m ²	R\$ 132.390,59	R\$ 161.072,05	R\$ 28.681,46	023/2018
30	270,91 m ²	R\$ 132.391,29	R\$ 161.072,90	R\$ 28.681,61	024/2018
31	270,91 m ²	R\$ 132.391,99	R\$ 161.073,75	R\$ 28.681,76	025/2018

- 1- Avaliação COPEA do imóvel no estado em que se encontra. (somente edificação)
- 2- Avaliação imóvel após investimento mínimo para início de atividades. (somente edificação)
- 3- Valor a ser investido em reforma para adequação do imóvel para o início das atividades.

b) Os valores de Avaliação Atual Imóvel da tabela acima foram extraídos de laudos emitidos pela COPEA - Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – PMV. O Valor de Imóvel reformado foi calculado através da aplicação de índice de tabela Ross Heidecke, correspondente a imóvel entre novo e regular (B) na mesma faixa etária de construção e classificação.

c) Documentos utilizados para elaboração de cálculos deste memorial:

- 1) Relatório Fotográfico contido nos Laudos COPEA 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029/2018;
- 2) Índice tabela Ross Heidecke apontados nos Laudos COPEA 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029/2018 indicando estado atual de conservação dos quiosques;
- 3) Tabela de índices Ross Heidecke apontados nos contidos nos laudos COPEA indicando valor do índice correspondente a imóvel entre novo e regular (B) na mesma faixa etária avaliada;
- 4) Projeto Arquitetônico Executivo dos quiosques 25 ao 31 (Projeto Típico de Pantas) fornecido pela SEDEC e fará parte anexa ao Edital.



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso nº .../2018, que celebram entre si a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA e de outro lado

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Vitório Nunes da Costa, nº 220, 8º andar, Enseada do Suá, Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Leonardo Caetano Krohling e pela Diretora Administrativo Financeiro Rita de Cassia Oliveira Sampaio, e de outro lado a Empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nºdoravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nas atribuições e autorização conferidas nas Leis Municipais n. 2.669/1980 c/c 5.948/2003 e n. 9.250/2018, considerando a Lei Municipal n.4.818/98 e a Lei Orgânica Municipal, no que couberem, e, a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.846/2013 c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do julgamento da Concorrência nº 01/2018 constante dos autos do processo administrativo nº 8550/2018, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso de espaços públicos para exploração imobiliária e comercial, a título oneroso, dos 14 (catorze) quiosques localizados na Praia de Camburi, nesta Capital, relacionados na tabela abaixo, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo o desenvolvimento, a reforma, a implantação, a comercialização, a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Praia de Camburi:

Quiosque nº	Área Construída	Fração Valor (%)	Laudo COPEA
1	271,05 m ²	8,45%	017/2018
2	271,13 m ²	8,45%	018/2018
3	270,90 m ²	8,45%	020/2018
4	271,34 m ²	8,45%	021/2018
5	266,83 m ²	7,83%	032/2018
6	271,23 m ²	7,83%	031/2018
7	270,91 m ²	7,83%	030/2018
25	270,91 m ²	5,51%	027/2018
26	270,91 m ²	5,51%	028/2018
27	270,91 m ²	7,01%	029/2018
28	270,91 m ²	6,17%	022/2018
29	270,91 m ²	6,17%	023/2018
30	270,91 m ²	6,17%	024/2018
31	270,91 m ²	6,17%	025/2018
		100,00%	-

1.2 A descrição dos imóveis objeto deste contrato consta nos anexos do edital, que integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos - Anexo I/Termo de Referência e Anexo VIII/Projetos Executivos.

1.3 O uso dos imóveis será para exploração imobiliária e comercial, observando o mínimo de 04 (quatro) quiosques destinados exclusivamente ao uso gastronômico e de 10 (dez) quiosques para o uso gastronômico e/ou outras atividades econômicas, sendo estas conforme demanda de mercado e Plano de Ocupação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observando ainda que o uso dos imóveis deverá observar o Plano Diretor Urbano (PDU).

1.4 Os imóveis serão entregues nas condições em que se encontram, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da Concedente, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção, reparos e reformas dos imóveis concedidos. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município de Vitória.

1.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar às suas expensas quaisquer alterações que considerar necessárias, podendo atribuir tal responsabilidade aos seus locatários, nos contratos que vier a celebrar individualmente com cada um deles. As alterações deverão ser apresentadas mediante projetos à CDV, que contará com apoio de uma Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município de Vitória para análise e aprovação dos mesmos.

1.4.2 Nos referidos contratos, deverá haver previsão expressa de perdimento, em favor da Concedente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista aos locatários ou à CONCESSIONÁRIA, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela Concedente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelos locatários ou pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos de concessão de uso, observadas as ressalvas da cláusula 3ª deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado no Termo de Adesão à Gestão das Praias celebrado entre o Município de Vitória e a União Federal, será de 02 anos contados a partir da assinatura deste contrato.

2.1.1 Referido prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja conveniência para a Administração, até que seja completado o período de 10 anos, e, sobretudo que tenha sido homologado o Plano de Gestão Integrado da Orla Marítima (PGI) do Município de Vitória pela União Federal.

2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes prazos:

<i>Prazo</i>	<i>Atividade</i>
a) até 15 dias da assinatura do contrato	Apresentar do Plano de Ocupação dos 14 (catorze) quiosques/banheiros
b) até 30 dias após a assinatura do contrato	iniciar as atividades em 3 (três) quiosques dentre os identificados entre n. 01 a n. 07, sendo 2 (dois) destinados à gastronomia, bem como os 07 (sete)

	banheiros externos referentes aos quiosques identificados entre n. 01 a n. 07
c) até 10 dias após notificação da não aprovação do Plano de Ocupação	reapresentar o Plano de Ocupação, readequado, para nova análise
d) até 30 dias após notificação da aprovação do Plano de Ocupação	implementar o Plano de Ocupação, conforme aprovado, nos quiosques de ns. 01,02,03,04,05,06 e 07
e) até 180 dias após notificação da aprovação do Plano de Ocupação	implementar o Plano de Ocupação, conforme aprovado, nos quiosques de ns. 25, 26, 27, 28, 29,30 e 31

2.2.1 O Plano de Ocupação deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações: cronograma de reforma e adequação dos quiosques e banheiros; horário de funcionamento dos quiosques e dos banheiros; valores referentes à cobrança do uso dos banheiros; tipo de atividades a serem exploradas nos quiosques observando o disposto no item 1.3, cronograma de início das atividades de cada quiosque; forma de gestão dos banheiros, uso da faixa de areia da praia e projetos de receitas alternativas, observando a legislação pertinente.

2.2.2 Independentemente da apresentação e aprovação do Plano de Ocupação, deverá a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades nos 3 (três) quiosques e nos 07 (sete) banheiros como indicado no item 2.2. 'b'. Os referidos imóveis deverão posteriormente ser adequados ao Plano aprovado.

2.2.3 Em caso de não aprovação do Plano de ocupação pela CDV, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o prazo indicado no item 2.2. 'c' sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.2.4 Após a aprovação do Plano, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos indicados no item 2.2. 'd' e 'e' sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

2.3 Excepcionalmente, em razão de complexidade do plano de ocupação e de interesse da Administração Pública, os prazos indicados nos subitens acima poderão ser alterados, mediante justificativas e aprovação da Concedente.

2.4 Após decorrida a execução do prazo indicado no item 2.1 e da eventual prorrogação, atingido o prazo de 10 (dez) anos, haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE. DA AMORTIZAÇÃO

3.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$(por extenso)...., como ofertado em sua proposta comercial, referente à concessão remunerada de uso dos 14 (catorze) quiosques localizados na Praia de Camburi indicados neste contrato:

Quiosque nº	Fração Valor (%)	Valor ofertado
1	8,45%	R\$ (por extenso)
2	8,45%	R\$
3	8,45%	R\$

4	8,45%	R\$
5	7,83%	R\$
6	7,83%	R\$
7	7,83%	R\$
25	5,51%	R\$
26	5,51%	R\$
27	7,01%	R\$
28	6,17%	R\$
29	6,17%	R\$
30	6,17%	R\$
31	6,17%	R\$
	100,00%	Total: R\$

3.2 O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

3.3 As reformas necessárias para retomada da capacidade operacional dos quiosques ns. 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, a cargo da CONCESSIONÁRIA, terão o valor amortizado em parcelas mensais da outorga, correspondente a fração do quiosque como indicado na tabela do item 1.1.

3.3.1 O valor total a ser amortizado deverá ser o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA através de prestação de contas devidamente comprovada, limitando-se ao valor total de despesas conforme disposições no item 10.3 do Anexo I e tabela do Anexo VIII do edital, que integram o presente contrato, reproduzidas abaixo:

Quiosque nº	Área Construída	Fração Valor (%)	Valor Atual da Edificação (1)	Valor da Edificação após Reforma(2)	Investimento (3)	Laudo COPEA
25	270,91 m ²	5,51%	R\$ 69.911,36	R\$ 104.191,28	R\$ 34.279,91	027/2018
26	270,91 m ²	5,51%	R\$ 69.911,36	R\$ 104.191,28	R\$ 34.279,91	028/2018
27	270,91 m ²	7,01%	R\$ 148.535,00	R\$ 161.071,21	R\$ 12.536,20	029/2018
28	270,91 m ²	6,17%	R\$ 132.389,89	R\$ 161.071,21	R\$ 28.681,31	022/2018
29	270,91 m ²	6,17%	R\$ 132.390,59	R\$ 161.072,05	R\$ 28.681,46	023/2018
30	270,91 m ²	6,17%	R\$ 132.391,29	R\$ 161.072,90	R\$ 28.681,61	024/2018
31	270,91 m ²	6,17%	R\$ 132.391,99	R\$ 161.073,75	R\$ 28.681,76	025/2018

3.3.2 O valor máximo a ser amortizado mensalmente não pode exceder o limite de 45% do valor da mensalidade total ofertado a ser paga a título de concessão de uso onerosa.

3.3.3 O valor da amortização será aplicada a partir da primeira mensalidade a ser paga a título de Concessão

8550118	
Nº Protocolo	
224	7
Fls	Rubrica

de Uso referente ao quiosque em reforma onde serão utilizadas as fórmulas demonstradas abaixo para cálculo do prazo:

a) VALOR TOTAL OFERTADO (R\$) X VALOR FRAÇÃO CORRESPONDENTE QUIOSQUE (%) = VALOR MONETÁRIO MENSALIDADE REFERENTE AO QUIOSQUE (R\$)

b) VALOR INVESTIMENTO (R\$) / VALOR MONETÁRIO MENSALIDADE REFERENTE AO QUIOSQUE (R\$) = PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (MESES)

d) O Valor da mensalidade será deduzido durante o PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO, calculado conforme fórmula demonstrada na alínea “b” acima, para cada quiosque a ser reformado, do montante total a ser pago conforme descrito no item 3.1.

e) O valor do investimento a ser utilizado para realização do cálculo do período de amortização será o MENOR VALOR entre os valores apresentado na Prestação de Contas da CONCESSIONÁRIA e o Valor de Investimento Teto relacionado na tabela acima.

3.4 Além do valor pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o repasse de 15 % (quinze por cento) sobre quaisquer outras fontes de receita derivadas da referida concessão, que observará as regras do item 4.6 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel se dará no 5º dia útil do mês subsequente à entrega das chaves do quiosque, mediante emissão de boleto e/ou fatura, observando os seguintes procedimentos:

a) as chaves dos 3 (três) quiosques, dentre os identificados entre n. 01 a n. 07, como indicado no item 2.2.2 acima, serão entregues no ato da assinatura do contrato,

b) as chaves dos demais quiosques serão entregues no ato de notificação da CONCESSIONÁRIA da aprovação do Plano de Ocupação.

4.2 Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário. Havendo descumprimento do prazo de pagamento, permanecerá a cobrança das mensalidades com os acréscimos cabíveis além de aplicação das sanções previstas neste contrato.

4.3 À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado no prazo incidirão, a partir do primeiro dia de atraso, o seguinte:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida,

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

4.3.1 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIA retirar pessoalmente na sede da CDV novo boleto, acrescido de juros e multa de 10%, para pagamento imediato.

4.3.2 Vencido o prazo indicado no subitem 4.3.1 o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

4.4 O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso

implicará na adoção pela CDV das medidas cabíveis visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.5 Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a se dirigir à CDV para retirada tempestiva do boleto/fatura em caso de eventual não recebimento do referido documento.

4.6 O valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA referente ao repasse de 15% sobre quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão de uso deverá observar o que segue:

a) a CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente à CDV, até às 12 horas do dia 20 do mês corrente (ou primeiro dia útil caso este coincida com fins de semana ou feriado), relatórios contábeis dos valores recebidos referente ao período entre os dias 16 do mês contábil anterior à 15 do mês contábil corrente;

b) os relatórios deverão ser acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, como contratos, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer creditamentos a seu favor, oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados de outras fontes de renda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONCEDENTE

5.1.1 Análise do Plano de Ocupação no prazo de até 10 dias a contar de seu recebimento, para notificação de Aprovação ou Rejeição do mesmo;

5.1.2 Disponibilizar o acesso aos imóveis objeto desta CONCESSÃO, com entrega das chaves observando a regra do item 4.1 alíneas 'a' e 'b', de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as reformas, adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

5.1.3 Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;

5.1.4. Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias para que quite seu débito e adotar as medidas cabíveis de aplicação das penalidades prevista na cláusula sétima e a rescisão contratual;

5.1.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula sétima e a rescisão contratual;

5.1.6 Analisar, juntamente com uma comissão técnica mista, quando for o caso, os pedidos e projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA referentes às adequações/alterações nos imóveis;

5.1.7 Analisar e autorizar, quando for o caso, a subcontratação na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, ficando a CONCESSIONÁRIA, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável perante a CDV;

5.1.8 Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará na aplicação das penalidades (item 14) e rescisão

855018	
Nº Protocolo	
225	7
FLS	Fubrica

conforme caso:

5.2.1 Obrigações do Grupo 1 (Gravíssimas):

- a) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso e o repasse de 15% oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados a título de outras fontes de renda;
- b) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
- c) Figurar como Locadora nos contratos a serem celebrados com terceiros que ocuparão os imóveis objetos da concessão de uso, quando for o caso;
- d) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução deste contrato, sendo ainda vedada à Concessionária a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos encargos de gestão.
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CONCEDENTE.

5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (Graves):

- a) Apresentar Plano de Ocupação observando o disposto no item 2.2 e seus subitens;
- b) Garantir o funcionamento de, no mínimo, 03 quiosques (sendo 02 de gastronomia) e 07 (sete) banheiros externos, estes entre os quiosques 01 e 07, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão de uso;
- c) Reformar, adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer conforme prazo aprovado pela CDV em Plano de Ocupação, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;
- d) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário pelo período mínimo de 8 (oito) horas diárias, observando o início e término do funcionamento do quiosque mediante apresentação do plano de ocupação, à ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE, observando-se o contido na alínea anterior;
- e) Manter qualidade no fornecimento de produtos e prestação de serviços efetuados pelos quiosques administrados na Praia de Camburi a ser aferido através de pesquisa de satisfação que será realizada pela CDV ou empresa contratada por esta para avaliação e pontuação, de acordo com descrito no item 6.5 deste contrato;
- f) Manter as características físicas da construção, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea “a”, deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente;
- g) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel(is) e suas respectivas instalações, com valor compatível com a estrutura/atividade comercial do imóvel, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da exploração comercial no imóvel, e a cada renovação anual do seguro;

- h) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos, empregados e terceiros locatários, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- i) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- j) Observar e cumprir as normas fixadas em Instrução Normativa, ou regulamento equivalente, da CONCEDENTE, referente aos procedimentos, usos e costumes nos quiosques da Orla de Vitória.
- k) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após a entrega das chaves dos imóveis;
- l) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros, e fiscalizar, todas as obrigações previstas neste instrumento, bem como aquelas pertinentes a bom e fiel cumprimento do contrato.
- m) Submeter previamente para análise e aceite da CONCEDENTE alteração societária que não prejudique a execução do contrato.
- n) Enviar mensalmente, até as 12 horas do dia 20 do mês corrente (ou primeiro dia útil caso este coincida com fins de semana ou feriado), à CONCEDENTE, relatórios contábeis dos valores recebidos período compreendido entre os dias 16 do mês contábil anterior à 15 do mês contábil corrente, acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, como contratos, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer créditos a seu favor, oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados a título de outras fontes de renda.

5.2.3 - Obrigações do Grupo 3 (Leve):

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- a) Cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- b) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE e observando o contido na Instrução Normativa e/ou regulamento equivalente;
- c) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização da CDV;
- d) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros que os empregados deverão estar devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- e) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- f) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- g) Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município. A Concessionária só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE e em caso de eventos mediante alvará de eventos emitido pelo órgão competente;
- h) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel.: (27) 3183-9500;
- i) A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto

na área externa dos quiosques em discordância com o plano de ocupação aprovado pela CONCEDENTE;

- j) A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;
- k) Realizar a manutenção/limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento, conforme plano de ocupação aprovado;
- l) Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do quiosque, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre os imóveis, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas.
- m) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) dos módulos, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- n) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros que os imóveis, objeto desta concessão deverão ser mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para a CDV:
 - Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município, na forma da Lei Municipal nº 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 litros diários, por unidade geradora;
 - Toda a área que compõe os imóveis, assim como a área de influência utilizada pela CONCESSIONÁRIA deverão ser mantidas diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
 - Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
 - Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização será de competência e responsabilidade da CONCEDENTE, em conjunto com o Município de Vitória, quando necessário, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o Plano de Ocupação e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

6.2. Compete à CONCEDENTE por meio da Gerência de Concessões, à qual credenciará o(s) fiscal(is) responsáveis pela atividade, a fiscalização dos serviços, objeto da licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

6.3. Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

6.4. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz

a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

6.5. A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato.

6.6. A CONCEDENTE, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie eventuais reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

6.6.1 – A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

6.6.2 – O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CONCEDENTE, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

6.7. A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

6.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CDV ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da concessão:

b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 3** do subitem 5.2.3

b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 2** do subitem 5.2.2

b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 1** do subitem 5.2.1

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

7.2 A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou

855018	
N.º PROCESSO	
227	1
FLS.	rubrica

obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

7.3 A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

7.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 7.1, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.5 O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 7.10.

7.6. A declaração de inidoneidade prevista na alínea “d” do subitem 7.1 é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” do subitem 7.1 são de competência da Diretora Administrativo Financeiro, observando o procedimento descrito no subitem 7.10.

7.8. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

7.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação/intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da Concessionária, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo Financeiro, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.11. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente

justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece o artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, bem como as considerações abaixo relacionadas:

- a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 5.2.1;
- b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a contrato no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão do contrato será motivada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) A CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será 10 (dez) dias a contar da ciência da notificação/intimação,
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e, por edital no caso de não localização da CONCESSIONÁRIA, indicando, no mínimo: a motivação para a rescisão contratual, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente (Diretora Administrativo Financeiro) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,
- d) É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da CDV, contra a decisão de rescisão contratual, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação/intimação.

8.4 Extinta a concessão pela expiração do seu prazo será notificada a CONCESSIONÁRIA para a entrega dos imóveis, no prazo assinalado na referida notificação. Extinta a concessão em razão de rescisão unilateral, esta será exclusivamente publicada no Diário Oficial do Município, em atendimento à Lei n.8666/93, iniciando-se, a partir daí, o prazo para desocupação do imóvel.

8.4.1 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os imóveis no prazo a ser assinalado pela CONCEDENTE, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

8.4.2 Com a extinção ou rescisão do contrato a chave dos imóveis deverão ser devolvidas à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

8.5 Extinto, por qualquer hipótese o contrato ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos imóveis pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a

seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

8.5.1 A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, quando não localizada, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

8.5.2 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

8.6 Os casos de rescisão contratual não afastarão a aplicação de penalidades cabíveis pelas eventuais infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga à prestação da garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, qual seja, R\$xxxxx....., em conformidade com o Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93 e com as disposições contidas nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 do Edital.

9.1.1 Na renovação do contrato o valor da garantia que se refere o item acima será atualizado nas mesmas condições deste, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

9.1.2 A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução deste contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da Concedente.

9.2 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução deste contrato.

9.2.1 O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

9.2.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Concedente.

9.4 O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDV, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Vitória, as Leis Municipais n. 2.669/1980, n. 5.948/2003, 9.250/2018, n.4818/1998 além do Decreto Municipal n. 12922/2006, da legislação federal n. 8.666/1993 e n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015 e as disposições pertinentes, no que couber, do Termo de Adesão à gestão das praias assinado entre Município de Vitória e a União Federal e do Novo Código de Processo Civil, além das normas editalícias e contratuais aqui previstas.

10.2 Na interpretação das normas e disposições constantes do presente instrumento deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

10.3 Caberá ao Município de Vitória promover eventuais indenizações caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias, firmado junto à União em 17/08/2017.

10.4 Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Vitória junto à União em 17/08/2017, é facultado a sub-rogação da União Federal no contrato de concessão celebrado em decorrência desta licitação.

10.5 A CONCESIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV.

10.6 Integra o presente instrumento, o Edital de Concorrência n. 01/2018, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando aos mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registro Público, Meio Ambiente e Saúde, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória(ES), XX de xxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXX
Companhia de Desenvolvimento de Vitória
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXX
Companhia de Desenvolvimento de Vitória
Diretora Administrativo Financeiro

Testemunhas: